

Segunda parte

Responda a duas das três questões seguintes:

I

O radical duplo $\sqrt{6-2\sqrt{8}}$ pode transformar-se numa diferença de radicais simples? Porquê?

II

Que relação existe entre as funções goniométricas de dois ângulos simétricos?

III

Porque é que para se efectuar uma subtracção se juntam 10 unidades ao algarismo do diminuendo quando este é menor que o correspondente do diminuidor?

Desenho

V Classe

Desenhar qualquer dos três assuntos seguintes:

I) Projecções ortogonais e sombras, com aplicação de aguadas uniformes, de um prisma pentagonal recto assente por uma das bases no plano de projecção horizontal.

Dados:

Raio da circunferência circunscrita à base	5cm
Afastamento do centro da base	9cm
Aresta do sólido	14cm

II) Projecções ortogonais da secção produzida por um plano de tópo numa pirâmide pentagonal recta, assente pela base no plano de projecção horizontal, e determinação da sua verdadeira grandeza.

Dados:

Raio da circunferência circunscrita à base	5cm
Afastamento do centro da base	7cm
Altura da pirâmide	16cm

III) Composição decorativa de um friso com elementos vegetais de estilo egípcio. Aplicação de aguadas.

Dados:

Lados do rectângulo medindo respectivamente	35cm e 15cm
---	-------------

VII Classe

Desenhar qualquer dos três assuntos seguintes:

I) Projecções ortogonais e sombras, com aplicação de aguadas uniformes, de uma esfera, situada no espaço.

Dados:

Raio da esfera	10cm
Afastamento do centro da esfera	9cm
Cota do centro da esfera	12cm

II) Projecções ortogonais da secção parabólica produzida por um plano de tópo num cone de revolução, assente pela base no plano de projecção horizontal, e determinação da sua verdadeira grandeza.

Dados:

Raio do círculo da base	6cm
Altura do sólido	17cm
Distância do centro da base ao traço horizontal do plano secante.	3cm

III) Projecções ortogonais e sombra, com aplicação de aguadas uniformes, de uma coroa circular situada num plano de tópo.

Dados:

Cota do centro	3cm
Afastamento do centro.	8cm
Raios das circunferências respectivamente	6cm e 3cm

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:500

Tornando-se necessário proceder ao refôrço de algumas verbas inscritas no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico de 1929-1930, consignadas à Direcção Geral dos Serviços Pecuários;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com a quantia de 18.500\$ as verbas inscritas no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no actual ano económico de 1929-1930 pela seguinte forma:

Capítulo 5.º Direcção Geral dos Serviços Pecuários:

Artigo 318.º Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) Ajudas de custo:

a) Director geral e inspector	3.000\$00
c) Pessoal da Divisão dos Serviços Zootécnicos.	1.000\$00
d) Pessoal da Divisão de Higiene e Sanidade.	2.000\$00

N.º 2) Subsídios de marcha:

a) Director e inspector.	1.500\$00
c) Pessoal da Divisão dos Serviços Zootécnicos.	500\$00
d) Pessoal da Divisão de Higiene e Sanidade.	2.000\$00

Artigo 323.º Despesas de comunicações:

N.º 3) Transportes:

a) Director geral e inspector.	4.000\$00
c) Pessoal da Divisão dos Serviços Zootécnicos.	1.000\$00
d) Pessoal da Divisão de Higiene e Sanidade.	3.500\$00
	18.500\$00

§ único. Concorrentemente é anulada a quantia de 18.500\$ pela seguinte forma:

Capítulo 5.º Direcção Geral dos Serviços Pecuários:	
Artigo 335.º Outras despesas com o pessoal:	
N.º 1) Ajudas de custo.	8.500\$00
Artigo 391.º Despesas de comunicações:	
N.º 1) Transportes.	10.000\$00
	<u>18.500\$00</u>

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18 501

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas inscritas no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico de 1929-1930, consignadas à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com a quantia de 106.000\$ as verbas inscritas no orçamento do Ministério da Agri-

cultura em vigor no actual ano económico de 1929-1930 pela seguinte forma:

Capítulo 4.º «Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:	
Estação de Experimentação Florestal do Pinheiro Bravo:	
Artigo 242.º Aquisições de utilização permanente:	
N.º 1) Aquisição de móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	6.000\$00
Artigo 246.º Diversos serviços:	
N.º 1) Abonos para pagamento de jornaleiros utilizados na exploração e ensino da resinação, estudo de parcelas referentes à cultura e exploração do pinheiro bravo e outros serviços e despesas.	10.000\$00
2.º Circunscrição Florestal (Coimbra):	
Artigo 266.º Despesas de conservação e aproveitamento de material:	
N.º 1) De imóveis:	
a) Prédios rústicos.	90.000\$00
	<u>106 000\$00</u>

§ único. Concorrentemente é anulada a quantia de 106.000\$ na verba de 144.048\$ inscrita no citado capítulo 4.º, artigo 223.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea a), sob a rubrica «Arborização de novos perímetros a submeter ao regime florestal».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*